Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
0301	11/MAR/2019	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 11/MAR/2019

Elias de Sisto
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita ao Exmo. Sr. Prefeito aplicabilidade da Lei nº 4.278, de 15 de março de 2013, que cria o sistema de reúso de água de chuva para utilização não potável. (Cópia anexa)

REQUERIMENTO Nº. 88 /2019.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEREMOS à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Felipe Niero Naufel, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, determine a aplicabilidade da Lei nº 4.278, de 15 de março de 2013, que cria o sistema de reúso de água de chuva para utilização não potável.

Justificativa: O artigo 9º, inciso IX cumulado com seu parágrafo único, bem como o artigo 63, X, da Lei Orgânica do Município justificam, por si sós, o presente Requerimento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de março de 2019.

Aloysio Taliberti Filho
Bim Taliberti – Vereador/PSB

Daniel Girotto
Vereador / PROS

Edimilson Manoel
Caju - Vereador / PSD

Eduardo Ribeiro Barison
Vereador / PV

Elisângela Maziero
Vereadora / PSD

José Roberto Pereira
Bob - Vereador / PSD

Valdirene Donizeti da Silva Miranda
Val Miranda – Vereadora / PRB

Lei nº4.278, de 15 de março de 2013.

Cria o sistema de reúso de água de chuva para utilização não potável que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER, que tendo a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de março de 2013, rejeitado o veto total aposto pela Sra. Prefeita Municipal ao Autógrafo nº.039/2012 referente ao Projeto de Lei nº.098/2012, de autoria do vereador Marcos Daniel Vicente, nos termos do parágrafo 6º., do art.41, da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Mococa o sistema de reúso de água de chuva, objetivando a instalação de reservatórios para captação e utilização de água pluvial para uso não potável no Mercado Municipal, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Escolas da Rede Pública Municipal, bem como demais prédios públicos municipais, e tem como objetivos:

a) Reduzir o consumo de água da rede pública e o alto custo de fornecimento da mesma;

b) Evitar a utilização de água potável onde esta não é necessária;

c) Despertar o sentido ecológico e financeiro com a finalidade de não desperdiçar o mais importante recurso natural do planeta;

d) Ajudar a conter as enchentes, represando partes da água que teria de ser drenada para galerias e rios;

Lei nº4.278, de 15 de março de 2013.

e) Encorajar a conservação de água, a auto-suficiência e uma postura ativa perante os problemas ambientais do Município.

Parágrafo único. Entende-se por uso não potável a utilização específica para:

a) Descarga em vasos sanitários;
b) Irrigação de jardins;
c) Lavagens de veículos;
d) Limpeza de paredes e pisos em geral;
e) Lavagem de passeios públicos - calçadas.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de março de 2013.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Lei nº 4.278, de 15 de março de 2013

Cria o sistema de reúso de água de chuva para utilização não potável que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER, que tendo a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de março de 2013, rejeitado o veto total aposto pela Sra. Prefeita Municipal ao Autógrafo nº.039/2012 referente ao Projeto de Lei nº.098/2012, de autoria do vereador Marcos Daniel Vicente, nos termos do parágrafo 6º., do art.41, da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Mococa o sistema de reúso de água de chuva, objetivando a instalação de reservatórios para captação e utilização de água pluvial para uso não potável no Mercado Municipal, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Escolas da Rede Pública Municipal, bem como demais prédios públicos municipais, e tem como objetivos:

a) Reduzir o consumo de água da rede pública e o alto custo de fornecimento da mesma;

b) Evitar a utilização de água potável onde esta não é necessária;

c) Despertar o sentido ecológico e financeiro com a finalidade de não desperdiçar o mais importante recurso natural do planeta;

d) Ajudar a conter as enchentes, represando partes de água que teria de ser drenada para galerias e rios;

e) Encorajar a conservação de água, a auto-suficiência e uma postura ativa perante os problemas ambientais do Município.

Parágrafo único. Entende-se por uso não potável a utilização específica para:

a) Descarga em vasos sanitários;

b) Irrigação de jardins;

c) Lavagens de veículos;

d) Limpeza de paredes e pisos em geral;

e) Lavagem de passeios públicos - calçadas.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de março de 2013.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO
NÚMERO 0308 | DATA 11 MAR 2019 | RÚBRICA

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
Sala das Sessões 11/MAR/2019
Elias de Sista
PRESIDENTE

REQUERIMENTO VERBAL Nº 89 /2019

REQUEIRO À MESA, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Felipe Niero Naufel, por meio do Departamento competente, para solicitar informações a respeito:

1) Como está o estudo da volta das seis horas diárias de trabalho para os funcionários públicos da Prefeitura Municipal?
2) Existe algum levantamento ou impacto orçamentário de que a redução na jornada de trabalho dos funcionários públicos municipais (seis horas) pode criar algum tipo de economia aos cofres públicos municipais?
3) Com as oito horas diárias de trabalho houve redução no pagamento de horas extras?

Mococa, 11 de março de 2019

Luiz Braz Mariano
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 0303 | DATA 11 MAR. 2019 | RUBRICA

Requerimento Verbal

Mococa, 11 de março de 2019

Cumprida as normas regimentais, solicitamos por meio deste Requerimento Verbal informações ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Felipe NieroNaufel, a respeito dos pagamentos efetuados à empresa **ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA** a saber:

- quais os valores pagos referentes ao Contrato Emergencial para atender o transporte escolar, firmado em 07/02/2019?

- encaminhar as cópias das respectivas notas fiscais bem como o relatório contendo os serviços prestados

APROVADO
Sala das Sessões 11 MAR. 2019
Elias de Sisto
PRESIDENTE

Atenciosamente;

Eduardo Ribeiro Barison

Elisângela Maziero

José Roberto Pereira (BOB)

Edimilson Manoel (Caju)

Aloysio Taliberi Filho (Bim Taliberti)

Daniel Girotto

Val Miranda